



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 308/2019**

Contrato que celebram o Município de Adustina / BA, através do Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA, com o INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA, **CNPJ: 15.244.114/0001-54.**

O **MUNICÍPIO DE ADUSTINA – BAHIA**, com endereço e CNPJ indicados no cabeçalho, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**, CPF n.º 006.686.685-55 e RG n.º 12697950-23 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Adustina/BA, através do **Fundo Municipal de Educação de Adustina**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ivone Gonçalves Príncipe**, portadora da cédula de identidade n.º 09132802-08 SSP/BA e CPF n.º 893.497.845-72 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edístio Pondé, n.º 342, Stiep, Salvador/BA, neste ato representado pelo Diretor Regional, **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF n.º 261.812.235-68 e pelo Superintendente, **Evandro Minuce Mazo**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, CPF n.º 164.618.078-02 e RG n.º 4702618 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Desembargador Lafayet Velloso, n.º 04, Lot. e Condomínio Jardim Gantois, Jaguaribe, Salvador/BA, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina/BA em despacho datado de **26/06/2019** oriundo da licitação na modalidade pregão presencial n.º **021/2019**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, bem como com base na Lei Federal n.º 11.788/2008 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa, para que, em regime de mútua cooperação com o Município contratante, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a prestação de serviços na execução de atividade de intermediação de estágio na condição de agente de integração para oferta de estagiários do ensino superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país, através de transferência pelo **CONTRATANTE** de recursos financeiros destinados à execução das atividades, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência anexo I do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor anual estimado de **R\$ 806.400,00** (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais) durante 12 (doze) meses, conforme relação dos estagiários apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial **021/2019**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, para prestação dos serviços contratados.

O CONTRATANTE deverá repassar o valor mensal da bolsa-auxílio e do auxílio transporte e taxa de administração ao CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços.

O pagamento mensal a ser pago ao CONTRATADO corresponderá ao número de estagiários, mediante a apresentação das faturas acompanhadas pela relação mencionada na alínea “I”, letra t” da Cláusula Décima Sétima.

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da taxa de administração ao CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente. O Pagamento fica condicionado à comprovação de que o CONTRATADO encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município). Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços, objeto dessa licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os serviços descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº **021/2019**, objeto do presente contrato, estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do CONTRATANTE, quando do recebimento, diretamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura e relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidade de estágio no mês anterior, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendências a ser regularizada pelo CONTRATADO.

A Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço do objeto deste contrato. A Nota Fiscal deverá está acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I - O CONTRATADO que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO ou, ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo de acordo entre as partes na forma do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº **021/2019** e à proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2050 – Secretaria de Educação  
Projeto/atividade: 2012 – Gestão e Ações do Ensino Fundamental - MDE  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 01 – Educação 25%

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência em um período de **12 (doze)** meses contados a partir da data da assinatura do contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato, baseados nos artigos. 57 e 65, da lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO**

Fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativas e legais;
- b) Ter escritório comercial e representante legal estabelecido em Ajustina/BA, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos do CONTRATANTE;
- c) Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Contratos/Convênios específicos para estágio de alunos de ensino superior quando o órgão tiver necessidade;
- d) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Ajustina estudantes cadastrados pelo CONTRATADO e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, devendo ainda redigir o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.786/2008, como condição indispensável à contratação dos estagiários, o qual deverá constar:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

- I – Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, do Instituto, do curso e seu nível;
  - II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
  - III – valor da bolsa mensal, auxílio transporte;
  - IV – carga horária semanal distribuída os horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
  - V – as tarefas que lhe forem atribuídas;
  - VI - assinatura do estagiário, da instituição de ensino, da Prefeitura Municipal de Adustina e do Agente de Integração;
  - VII – duração do estágio, obedecendo ao período mínimo de um semestre e o máximo de 2 (dois) anos;
  - VIII – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- f) Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios, acompanhando inclusive, durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante à matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
  - g) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado, bem como garantir ao segurado ou aos seus beneficiados o pagamento do capital segurado contratado;
  - h) Manter em seus bancos de dados candidatos que atendam ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.788/2008;
  - i) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio e auxílio transporte mensal ao estudante-estagiário;
  - j) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação;
  - k) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
  - l) Informar os meios de comunicação disponíveis para o CONTRATANTE, para manter contato quando houver necessidade: telefone fixo, móvel, fax e/ou e-mail;
  - m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
  - n) Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados do CONTRATANTE;
  - o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
  - p) Fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;
  - q) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficina, cursos de capacitação para os estagiários;
  - r) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - s) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
  - t) Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencherem as vagas de oportunidade de estágio no mês anterior;
  - u) Comunicar à administração contratante as possíveis mudanças de endereço, com indicação precisa do novo local de funcionamento, sob pena de se reputarem válidas e tidas como entregues as correspondências enviadas ao endereço constante no contrato inicial, independente do recebimento por parte do CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

## II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições da realização do estágio;
- c) Alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- d) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de ensino, através do Agente de Integração;
- e) Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor correspondente à Bolsa-auxílio e auxílio transporte de cada estagiário, acrescida da taxa de administração;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Comunicar ao Agente de Integração a cessação do “Termo de Compromisso”, solicitando a substituição, quando for o caso;
- h) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO comunicar à administração contratante as possíveis mudanças de endereço, com indicação precisa do novo local de funcionamento, sob pena de se reputarem válidas e tidas como entregues as correspondências enviadas ao endereço constante no contrato inicial, independente da confirmação de recebimento por parte da contratada.

O CONTRATADO compromete-se em não terceirizar os serviços contratados.

O CONTRATADO se compromete em manter, às suas expensas, escritório no Município CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO**  
**FONE/FAX: (075) 3496-2130**

O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o CONTRATANTE, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Adustina, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/ BA, Comarca de Paripiranga/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 01 de Julho de 2019.

---

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito do Município de Adustina/BA  
**CONTRATANTE**

---

**Ivone Gonçalves Príncipe**  
Secretária Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA  
**CONTRATANTE**

---

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**  
DIRETOR REGIONAL – IEL/BA  
**CONTRATADO**

---

Evandro Minuce Mazo  
SUPERINTENDENTE – IEL/BA  
**CONTRATADO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA  
CNPJ: 16.298.929-0001/89  
AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO  
FONE/FAX: (075) 3496-2130

**TESTEMUNHA:**

NOME:  
CPF:

**TESTEMUNHA:**

NOME:  
CPF:

